**CONTRATO Nº7511/2020 PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TELEFONIA E REDE DE DADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDÕES, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA TERTEL TELECOM LTDA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 199/2020**

##### PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2020

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE PERDÕES**, com sede em Perdões-MG, localizada à Praça 1º de junho, 103 – Centro – Perdões-MG, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 18.244.343/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, portador do CPF nº 214.274.536-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE*,* e a empresa TERTEL TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº04.562.266/0001-89, com sede na cidade de Perdões/MG, na Rua São João, 160, Centro, CEP:37.260-000, neste ato representado pelo Sr. Eliandro de Simone, CPF:588.782.896-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 92/2020, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Municipal nº 1.083 de 14 de maio de 2007, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 -Contratação de empresa especializada para implantação de sistema de telefonia e rede de dados, incluindo fornecimento de equipamentos/produtos, instalação e configuração dos sistemas e seus acessórios, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Perdões/MG, de conformidade com o Anexo I – Termo de Referência/Memorial descritivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE GARANTIA**

2.1 - A empresa contratada terá o prazo **de 30 (trinta) dias**, contados da emissão da ordem de serviços, para disponibilizar os serviços objeto desta licitação;

2.2 - Quaisquer serviços prestados que venha paralisar a comunicação de voz pela contratada deverão ocorrer em horários que não prejudiquem o funcionamento regular da **Prefeitura Municipal de Perdões**

2.3 - A empresa contratada ficará responsável pela ativação e testes dos serviços executados.

2.4 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, instalação e montagem dos equipamentos, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos equipamentos/produtos.

2.5 - Verificada a não-conformidade dos equipamentos e serviços, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

2.6 – Os equipamentos/produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Perdões, situado à Praça 1º de junho, 1031 – Centro – Perdões/MG, de segunda à sexta-feira, das 12h às 18h, mediante prévio contato pelo telefone (35) 3864-7298 bem como a instalação dos equipamentos e execução dos serviços a serem prestados.

 2.7 - Os equipamentos e acessórios componentes dos sistemas de telefonia e de rede de dados deverão ser fornecidos com garantia mínima do fabricante de 12 (doze) meses, com substituição do equipamento, após comprovação do defeito junto ao fabricante e abertura do chamado. As correções das instalações e configurações deverão ser feitos sem custo adicional durante o período de garantia de 90 dias, a partir do término das instalações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:**

**3.1.** O valor global do objeto do presente Contrato corresponde a: R$33.000,00**,** conforme tabela a seguir:

 Item Descrição do Material / Serviço Unidade Quant Valor Unitário

 00001 implantação de sistema de telefonia e rede de dados, fornecimento serviços 1 33.000,0000

de equipamentos/produtos, instalação e configuração dos sistemas e seus

 acessórios

 Marca:

Total do Lote: 33.000,0000

Total do Fornecedor: 33.000,0000

**3.2.** Nos preços indicados estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes a execução contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

A despesa com a execução do objeto desta licitação correrá a conta da proposta orçamentária para o exercício de 2020. A Dotação orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ENTREGA:**

5.1-O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega dos equipamentos/produtos e as posteriores após a execução, entrega dos serviços e treinamento dos usuários nos meses subseqüentes ao primeiro pagamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Considera-se adimplemento da obrigação contratual, o efetivo fornecimento dos equipamentos/produtos e apresentação da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

6.1 - Os preços propostos não sofrerão reajustamentos no prazo a ser contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1 -** O presente Contrato terá vigência **de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.**

**7.1.1 -** Não será permitida a prorrogação do presente Contrato**.**

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

8.1 - A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

8.2 - Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independente de interpelação judicial ou extrajudicial:

a) sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATANTE,** deixar de efetivar a entrega dos equipamentos/produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;

b) atingir 10% (dez por cento) do valor deste contrato em multas;

c) não obedecer as especificações da **CONTRATANTE;**

d) transferir no todo ou em parte o presente contrato;

e) em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - Efetuar a entrega do objeto no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência/Memorial descritivo e demais condições estabelecidas no Edital.

9.2 - Comunicar à Prefeitura Municipal, em até 02 (dois) dias do prazo de vencimento da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, informando a nova data de entrega, para avaliação do Setor Licitante.

9.3 - Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a sua substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data da notificação do dano.

9.4 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.

9.5 - Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.6 - Manter disponível para pronto contato pela **CONTRATANTE**, durante a execução dos serviços, responsável devidamente qualificado de seu quadro.

9.7 - Responsabilizar-se civilmente por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

9.8 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficando ainda, a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

9.9 - Fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado e de forma tempestiva, todas as informações concernentes ao objeto deste **CONTRATO.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 - Receber o objeto que atenda aos requisitos deste Termo de Referência e do Edital.

10.2 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, indicando as razões da recusa.

10.4 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado.

10.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA:**

11.1 - Deixando a **CONTRATADA** de cumprir, no modo ou tempo, as condições estabelecidas neste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como, as sanções previstas no Artigo 81 e seguinte da Lei Federal n° 8666/93, e suas alterações.

11.2 - As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

Nos termos da legislação sobre Contratos Públicos, o presente instrumento vincula-se ao:

a) Pregão nº 92/2020, Edital e Anexos

b) Processo Administrativo nº 199/2020

c) Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** A CONTRATADA responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.

**13.2.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/1993.

**13.3.** O objeto do presente Contrato inclui salários, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e demais obrigações trabalhistas.

**13.4.** Na execução do presente Contrato, hão de ser observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**13.5.** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Administração Superior do CONTRATANTE baseado na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**-**DO FORO**

Fica eleito o Foro da comarca de Perdões, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Perdões, 15 de dezembro de 2020

MUNICÍPIO DE PERDÕES

PREFEITO MUNICIPAL

Hamilton Resende Filho

***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_***

ELIANDRO DE SIMONE

Contratado(a)

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| 1 .\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  | Nome:  |
| CPF :  | CPF :  |
| R.G. :  | R.G :  |